

DECRETO Nº 1536-S, DE 25.10.2016.

REVERTER, os Militares Estaduais, abaixo relacionados, aos respectivos Quadros da Polícia Militar - PMES, nos termos do art. 77, parágrafo único, da Lei Estadual nº 3.196/78, por terem sido julgados aptos para o serviço da PMES, em inspeção de saúde:

Nome	RG	NF	A contar de	Processo nº
Cabo QPMP-C Luis Claudio Monteiro	18785-6	880982	15.12.2015	75484692
Cabo QPMP-C Gladys Batista de Oliveira	16028-1	870034	29.03.2016	75503948
Soldado QPMP-C Deivison Cabrine Bonini	20472-3	2972123	17.05.2016	75534533
Cabo QPMP-C Jacy Vicente Pinto	14509-6	845052	07.06.2016	75584301
Soldado QPMP-C Fabio dos Santos Miranda	24235-0	3594025	07.06.2016	75584182
Cabo QPMP-C Helio Botosso Junior	18776-7	880891	28.06.2016	75584468
3º Sargento QPMP-C Damião Pereira	13221-0	834522	05.07.2016	75608081
Cabo QPMP-C Jesualdo de Souza	13431-0	836117	05.07.2016	75607964
Soldado QPMP-C Magneia Nascimento Costa	21022-5	3082520	05.07.2016	75608065
Soldado QPMP-C Daniel Felipe de Oliveira Bispo	22505-7	3508510	05.07.2016	75607883
Soldado QPMP-C Nilton Almeida Nogueira Junior	20254-5	2924587	12.07.2016	75607921
Soldado QPMP-C Fernando Silva de Jesus	20045-3	2913666	12.07.2016	75507129
Soldado QPMP-C Thiago de Oliveira	20505-6	2966808	12.07.2016	75607638
Soldado QPMP-C André Carlos Fernandes Ramos	20652-4	3084027	26.07.2016	75616815
Soldado QPMP-C Durval Kister Neto	22485-9	3498867	26.07.2016	75607697
3º Sargento QPMP-C Irineu Patrocínio	14084-1	841605	02.08.2016	75534690
2º Sargento QPMP-S Adriana Cristina Freire	17474-6	869287	09.08.2016	75503450

Protocolo 272256**DECRETO Nº 1537-S, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

Abre à Secretaria de Estado da Justiça o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.582.043,26 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso VI da Lei Nº 10.492, de 15 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo Nº 75537125;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Justiça o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.582.043,26 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quarenta e três reais e vinte e seis centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 de outubro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

REGIS MATTOS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

PAULO ROBERTO FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

WALACE TARCÍSIO PONTES

Secretário de Estado da Justiça

DECRETO Nº 4024-R, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui o Programa Clube de Descontos do Servidor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91, incisos III, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes dos processo nº 75217430, e Considerando a importância do desenvolvimento de políticas voltadas para a valorização do servidor público;

DECRETO:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Clube de Descontos do Servidor**, no âmbito do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de estabelecer política de parcerias com empresas e/ou instituições representativas de setores empresariais, nos seus diversos ramos de atuação, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços pelos servidores públicos estaduais.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, por meio de uma Comissão Técnica específica, a definição das normas e procedimentos para formalização das parcerias, a execução, o controle e o acompanhamento do **Programa Clube de Descontos do Servidor**, competindo-lhe:

I. divulgar o **Programa Clube de Descontos do Servidor** junto aos servidores, em cooperação com os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

II. manter articulação permanente com as empresas e/ou instituições cadastradas, bem como a atualização constante das informações referentes às promoções e/ou

descontos oferecidas aos servidores públicos estaduais;

III. verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas e/ou instituições parceiras;

IV. notificar, formalmente, as empresas e/ou instituições em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;

V. expedir normas complementares a este decreto visando dirimir dúvidas e estabelecer procedimentos para a participação de empresas e/ou instituições visando o adequado funcionamento do Clube do Desconto do Servidor;

Parágrafo único. A Comissão Técnica será constituída por 03 (três) servidores da SEGER, designados por ato do Secretário de Estado da SEGER.

Art. 3º As empresas e/ou instituições interessadas em participar do **Programa Clube de Descontos do Servidor** devem preencher e assinar o Termo de Adesão específico, além do cumprimento dos seguintes requisitos:

I. apresentar certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado;

II. manter os dados cadastrais sempre atualizados junto à SEGER;

III. disponibilizar número de telefone para contato com os servidores;

IV. ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa e/ou instituição, registrada em cartório, ou terceiro, munido de procuração, mediante comprovação por meio do contrato social.

§ 1º Ao aderir ao **Programa Clube de Descontos do Servidor**, a empresa e/ou instituição ficará vinculada às disposições deste Decreto por prazo indeterminado, tendo sua vigência interrompida, exclusivamente, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 dias;

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
46.000	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA			
46.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
14.421.0021.2253	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS			
	Material de consumo	3.3.90	0101	3.700.000,00
14.122.0800.2070	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE			
	Auxílio-fardamento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90	0101	882.043,26
TOTAL				4.582.043,26

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
99.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
999999999.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.9.99	0101	4.582.043,26
TOTAL				4.582.043,26

Protocolo 272266

Vitória (ES), Quarta-feira, 26 de Outubro de 2016.

§ 2º A desistência da continuidade da parceria, pela empresa e/ou instituição inscrita, impede a realização de nova adesão ao Programa pelo prazo de seis meses, contados a partir da data de formalização da desistência, podendo este prazo ser reduzido, a critério da Comissão Técnica da SEGER.

§ 3º No caso de abertura de filiais de empresas participantes do Programa, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa de que trata este Decreto, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no artigo 3º deste Decreto.

§ 4º Caso fique caracterizado que a empresa e/ou instituição descumprir as obrigações constantes neste Decreto, ela poderá ser advertida ou descredenciada da rede de parceiros e ficar impedida de firmar nova adesão ao Programa, pelo prazo de 12 meses.

Art. 4º Para fins de obtenção do desconto e/ou condições especiais, o servidor público estadual deverá apresentar à empresa e/ou instituição parceira, no ato da aquisição de produto ou serviço, o documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, e comprovação do vínculo funcional por meio do último contracheque expedido.

Art. 5º A relação completa e atualizada das empresas e/ou instituições parceiras será disponibilizada no Portal do Servidor, <http://www.servidor.es.gov.br>, e em outros sítios eletrônicos do Governo do Estado.

Art. 6º A SEGER poderá, a qualquer momento, sem necessidade de prévia comunicação às empresas e/ou instituições parceiras, cadastrar novos parceiros que formalizar adesão ao Programa.

Art. 7º Qualquer peça publicitária relacionada ao Programa, criada pela empresa e/ou instituição parceira, que envolva marca ou o nome do Estado do Espírito Santo somente poderá ser veiculada após prévia aprovação pela Comissão Técnica da SEGER e pela Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 6º acarretará advertência e descredenciamento da empresa e/ou instituição da rede de parceiros, ficando impedida de firmar nova adesão com o Programa Clube de Descontos do Servidor pelo prazo de 12 meses.

§ 2º A empresa e/ou instituição deve divulgar sua parceria com o Clube de Descontos do Servidor em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.

Art. 8º Caso haja interesse da empresa e/ou instituição parceira, o desconto e/ou condições especiais poderão ser estendidos aos dependentes diretos dos servidores públicos, mediante comprovação de parentesco.

Art. 9º O Estado do Espírito Santo não fornecerá às empresas e/ou instituições parceiras informações pessoais ou funcionais sobre os seus servidores, exceto aquelas informações já disponibilizadas no

Portal da Transparência do Governo do Estado (www.transparencia.es.gov.br).

§ 1º O Estado do Espírito Santo não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços produtos adquiridos pelos servidores.

§ 2º A empresa e/ou instituição parceira eximirá o Estado do Espírito Santo de qualquer responsabilidade na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar males à saúde do servidor.

Art. 10. Para fins de avaliação dos resultados do Programa, as empresas e/ou instituições parceiras deverão apresentar, sempre que solicitado pela SEGER, relatório contendo os números relativos à procura e retorno do **Programa Clube de Descontos do Servidor**.

Art. 11. As empresas e/ou instituições parceiras do Programa Clube de Descontos do Servidor não terão qualquer benefício junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Art. 12. A SEGER divulgará o **Programa Clube de Descontos do Servidor** e o nome das empresas e/ou instituições parceiras, através dos seguintes meios de comunicação:

I. Portal do Servidor - <http://www.servidor.es.gov.br>;

II. eventos da SEGER e de outros órgãos e entidades do Governo do Estado do Espírito Santo, quando possível;

III. espaços, para a instalação de estandes promocionais, em eventos programados pela SEGER, quando possível;

IV. inserções em informativo específico divulgado no contracheque dos servidores públicos estaduais;

V. eventuais publicações em meios internos de divulgação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 13. Durante a vigência da parceria, o percentual de desconto nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos servidores públicos poderão ser alterados pelas empresas parceiras, desde que informado formalmente à Comissão Técnica da SEGER.

Art. 14. Não serão aceitos pelo **Programa Clube de Descontos do Servidor**, sob nenhuma hipótese, o fornecimento de brindes como única forma de desconto oferecido pelas empresas e/ou instituições parceiras.

Art. 15. A adesão de instituições e/ou empresas ao **Programa Clube de Descontos do Servidor** poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de outubro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 272143

Secretaria da Casa Civil - SCV -

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 057 de 25.10.2016

O CHEFE DO GRUPO ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições resolve:

Conceder férias regulamentares aos servidores da Vice Governadoria abaixo:

Exercício 2016
Paulini Scardua Sabbagh
Nº funcional: 3558843
20 dias a partir de 24.10.2016

Conceder recesso regulamentar referente ao exercício 2016 ao estagiário da Vice Governadoria, abaixo:

Matheus Borges dos Santos
Nº funcional: 3741397
15 dias a partir de 21.10.2016

Considerar alterada a Escala de Férias da Vice Governadoria, referente ao exercício de 2016, que acompanha a Ordem de Serviço nº 045, de 18.11.2015, publicado no D.O de 19.11.2015, ressaltando-lhe o direito de gozar 30 (trinta) dias oportunamente.

Mês/Novembro

Marcília Rosa de Paula
Nº Funcional: 2639750
Vitória, 25 de outubro de 2016.

MARILOIZE AMBROZIM SANTOS SALEME

Chefe do GARH da Casa Civil
Protocolo 272241

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições concedeu os benefícios, a saber:

Portaria nº 1850 de 11 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, com proventos integrais, a partir de 25 de fevereiro de 2016, de acordo com art. 40 § 1º, Inciso III, alínea "a", § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, ao PROFESSOR B VI-07, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **ROSANGELA LOUREIRO RODRIGUES**, número funcional 210017/1, computados 25 anos, 04 meses e 04 dias de tempo de contribuição, com proventos fixados na forma do art. 40, § 1º, observando o limite estabelecido no § 2º do mesmo artigo, da Constituição da República Federativa do Brasil. **(Processo: 03113124)**

Portaria nº 1851 de 11 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO, a partir de 18 de abril de 2007, de acordo com art. 2º, inciso I, II e III, alíneas "a" e "b", §§ 1º e 4º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A V-15, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **ODILAMAR SILVA CARDOSO**, número funcional **111196/51**, computados 35 anos, 04 meses e 12 dias de tempo de contribuição, com proventos fixados na forma do art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil. **(Processo: 0444820)**

Portaria nº 1852 de 13 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 20 de Maio de 2016, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.8, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **VERA LUCIA DALAPICULA SERAFINI**, Nº Funcional 259084/1, computados 25 Anos, 2 Meses e 3 Dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 00377422)**

Portaria nº 1853 de 13 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 06 de Maio de 2016, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, I-13, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **VERA LUCIA RIBEIRO DE SOUSA**, Nº Funcional 312920/51, computados 32 Anos, 2 Meses e 25 Dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 04138546)**

Portaria nº 1854 de 13 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 02 de Maio de 2016, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao FARMACEUTICO - QSS, III-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **SIRLETE MARIA ORLETI**, Nº Funcional 1513265/52, computados 34 Anos e 15 Dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 07524552)**

Portaria nº 1855 de 13 de outubro de 2016

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 31 de Maio de 2016, com fundamento